



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 1.630, de 17 de abril de 2017-Com emenda

Autoriza a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, através do Juízo Eleitoral da 22ª. Zona Eleitoral.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, através do JUÍZO ELEITORAL DA 22ª. ZONA, com sede na Rua Rui Barbosa, S/N, Praça São Benedito, Fórum Eleitoral, neste Município, visando à viabilização da execução do “PROGRAMA EXPANSÃO BIOMETRIA 2016 – 2020” da Justiça Eleitoral, objetivando a realização do Recadastramento Biométrico 2017, com a revisão e o recadastramento do eleitorado do Município, mediante a coleta de dados biométricos e, de forma reflexa, auxiliar na definição do número de habitantes do Município.

Art. 2º - Do respectivo termo de Convênio constarão especificamente as obrigações e atribuições das partes envolvidas.

Parágrafo único – Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio, para juntada dos autos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 11 de maio de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal